



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

OFÍCIO nº 491 /2006 - DILIC/IBAMA

Brasília, 10 de agosto de 2006.

A Sua Senhoria, o Senhor
GUILHERME ESTRELLA
Diretor de exploração e Produção da Petrobras
Av. República do Chile, 65 - 23º andar
20031-912 - Rio de Janeiro/RJ
Tel: (21) - 3224-1100 / Fax (21) 2220-3911

Assunto: **Informações sobre o TOG na água produzida a ser descartada no mar, proveniente de plataformas marítimas de produção de hidrocarbonetos.**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos às discussões efetuadas no âmbito do Grupo de Trabalho - GT "Emissão de Efluentes com Óleos e Graxas em Plataforma Marítima", instituído no âmbito do CONAMA (processo nº 02000.000344/2004-86) e nas 18ª e 19ª Reuniões da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, referente à elaboração de uma resolução específica, para enquadramento da água produzida a ser descartada no mar, proveniente de plataformas marítimas de produção de hidrocarbonetos, conforme o preconizado no § 4º, Artigo 43, da Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005;
2. Ao longo das seis reuniões efetuadas pelo GT nas discussões para elaboração de uma resolução CONAMA específica sobre o descarte contínuo de água produzida em plataformas marítimas de produção de hidrocarbonetos, houve consenso em praticamente todos os artigos, com exceção do valor do Teor de Óleos e Graxas (TOG) a ser devidamente controlado. A proposta do IBAMA se manteve a mesma, desde as discussões sobre alterações na resolução CONAMA nº 020, de 18 de junho de 1986 e da Informação Técnica ELPN/IBAMA nº 020/2003 e da confecção da resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, i.e. manutenção da concentração de 20 ppm de TOG para descarte de água produzida no mar. A outra proposta foi colocada pela ANP, com apoio da PETROBRAS e do IBP, de que tal concentração fosse elevada para média aritmética simples mensal de até 29 ppm, com valor máximo diário de 42 ppm.
3. A proposta do IBAMA se pauta nos estudos ambientais oficiais (RAAs, EIAs/RIMAs, PCAs entre outros), vinculados aos processos de licenciamento ambiental, nos quais tem sido recorrentemente informado, que os descartes de água produzida no mar tem, efetivamente, respeitado as exigências ambientais e portando estão sendo descartados com valores de TOG abaixo de 20 ppm. Cabe ressaltar que tais estudos não devem ser considerados como mera burocracia, mas sim como documentos técnicos, devidamente assinados por profissionais habilitados e cadastrados no Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA e com responsabilidade técnica de todos os envolvidos, devendo os mesmos conterem informações precisas e verdadeiras.

4. Embora os estudos ambientais apresentados ao IBAMA contenham a informação de que a legislação ambiental vigente sobre o descarte de água produzida no mar vem sendo efetivamente cumprida, na 18ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, ocorrida no dia 04 de abril de 2006 em Brasília-DF, quando indagado pelo presidente da Câmara Técnica Sr. Márcio Freitas sobre a ultrapassagem ou não dos valores 20 ppm para o TOG da água produzida descartada nas plataformas marítimas de produção de hidrocarbonetos, o representante oficial da PETROBRAS, Sr. Luiz Molle Junior, informou que "Com relação à primeira pergunta se foram ultrapassados ou não: foram ultrapassados" (grifo nosso) e ainda "Eu sei que eu posso estar colocando a minha cabeça na degola porque eu estou declarando em alto e bom som e vai ficar registrado que nós praticamos valores acima de 20. A consequência que isso vai ter eu vou ter que arcar com ela." (grifo nosso) e também informou que esta Coordenação teria informações sobre descartes de água produzida efetuados com TOG acima de 20 ppm e portanto fora das especificações da Resolução CONAMA nº 357/05, mais especificamente ocorridas nas Plataformas de Curimã e SS-06, assim como de informações contidas nos RSDAs (Relatórios Simplificados de Desempenho Ambiental). Cabe ressaltar que tais informações prestadas na 18ª Reunião da Câmara Técnica tiveram o áudio gravado, foram transcritas e estão disponíveis na página eletrônica do CONAMA (<http://www.mma.gov.br/conama/>);

5. Com relação às informações prestadas pelo Sr. Luiz Molle Junior, esta coordenação vem esclarecer que: No caso da plataforma de Curimã (PCR-1), localizada na bacia do Ceará, litoral do estado do Ceará, conforme documento UN-RNCE 0348/2006, de 30 de março de 2006, que trata da "Declaração de Carga Poluidora - Ano 2005" é informado que a "média representativa do volume anual lançado" para o TOG foi de 17,69 mg/L (grifo nosso).

6. Com relação à Plataforma SS-06, localizada no campo de Enchova, bacia de Campos, litoral do estado do Rio de Janeiro, conforme o "Relatório de Auditoria CONAMA 306/02" (DTELPN 02022.000568/01 - DOC 30, ex. 3), "item 4.2.5 - Requisitos do Licenciamento Ambiental" é informado que foram verificados os Boletins de Resultados Analíticos (BRA) no período de março a 07 de setembro de 2005 e "referentes às análises de TOG pelo método gravimétrico, feitas no Laboratório de Fluidos (LF), tendo os resultados dentro da especificação (até 20 ppm)" (grifo nosso).

7. Com relação aos RSDAs encaminhados ao IBAMA em outubro e dezembro de 1999; março, junho, setembro e dezembro de 2000 e março de 2001, referentes a 19 plataformas localizadas na bacia de Campos, litoral do estado do Rio de Janeiro, são informados descartes de água produzida com valores de TOG acima de 20 ppm, da mesma forma que existem valores bem abaixo de 20 ppm. Contudo cabe ressaltar que esses documentos foram elaborados, devido à celebração de um Termo de Compromisso (TC) entre a PETROBRAS e o IBAMA, que diz em sua "Cláusula Primeira - Do Objeto" - "O presente Termo de Compromisso tem como objetivo disciplinar as medidas necessárias para regularização pela PETROBRAS, do licenciamento ambiental da atividade marítima de produção de petróleo e gás natural" (grifo nosso). O mesmo TC diz em sua "Cláusula Terceira - Da Suspensão das Sanções" - "O IBAMA suspenderá a aplicação de sanções administrativas contra a PETROBRAS em relação à operação sem licença ambiental das unidades discriminadas" (grifo nosso).

8. Embora tais Relatórios tenham indicado a presença de descartes de água produzida com valores de TOG acima de 20 ppm, foi assinado um TC onde tais situações indesejáveis estariam sendo regularizadas, o que efetivamente ocorreu, segundo o Relatório de Avaliação Ambiental (RAA) da Bacia de Campos (Pólos Sul, Norte e Nordeste), de novembro de 2000 (DTELPN 02022.005304/98 DOC 2, 3 e 4 ex.1) que informa no item "Programa de Controle da Poluição", como meta "manter o teor de óleo e graxa das águas de produção abaixo de 20 ppm" (grifo nosso).

9. Ainda sobre as plataformas da bacia de Campos, incluídas no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre a PETROBRAS e o IBAMA no dia 23.12.2002, o Parecer Técnico ELPN/IBAMA nº 118/05, que apresenta a análise das Cláusulas II ("das obrigações da PETROBRAS") e III ("obrigações do IBAMA") do citado TAC, com relação às unidades de produção relacionadas na 1ª e 2ª etapas constantes do Anexo III, Cronograma das

Etapas e Metas Associadas ao TAC de Produção – Bacia de Campos, que possuem processos específicos e já obtiveram licenças de operação que, no entanto, encontram-se vencidas, necessitando de renovação junto ao IBAMA, nota-se que na análise das Condições Gerais das Licenças, no item 1.5 - Comunicação de Ocorrência de Acidentes, dentre as plataformas P-25 (Albacora), P-26 (Marlim), P-27 (Voador), P-31 (Albacora), P-32 (Marlim), P-33 (Marlim), P-35 (Marlim), P-37 (Marlim), P-34 (descomissionada), P-08 (Marimbá), P-18 (Marlim), P-19 (Marlim), P-20 (Marlim), PCP-3 (Carapeba), P-13 (descomissionada), P-21 (descomissionada), P-24 (descomissionada), FPSO Seillean (descomissionada), apenas a plataforma P-27, localizada no campo de Voador, enviou, no dia 24 de março de 2004, uma Comunicação de Incidente de Poluição por Óleo ou Substância Perigosa, com estimativa de derrame de 12 litros de óleo em água produzida com TOG fora de especificação (grifo nosso).

10. Tais informações foram encaminhadas ao Diretor de Qualidade Ambiental (DIQUA/IBAMA) através do MEMO nº 205/2006 – CGPEG/DILIC/IBAMA para ser lido no início da 19ª Reunião da Câmara Técnica, na qual seria decidido o valor do TOG a ser efetivamente controlado, o que de fato ocorreu, sendo a proposta da ANP acolhida pela maioria dos conselheiros.

11. Em vista dos fatos expostos e da gravidade dos mesmos, haja vista que as informações prestadas pelo Sr. Luiz Molle Jr. estão em desacordo com as apresentadas nos estudos ambientais e foram prestadas na Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, como forma de subsidiar a decisão dos conselheiros com relação aos valores a serem efetivamente controlados, numa resolução específica sobre o descarte contínuo de água produzida no mar, proveniente de plataformas de produção de hidrocarbonetos, esta Diretoria solicita à PETROBRAS que informe, de forma clara, precisa e definitiva, quais das informações prestadas é efetivamente verdadeira, em prazo não maior que 30 dias.

Atenciosamente,



Luiz Felipe Kunz Júnior
Diretor de Licenciamento Ambiental